

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 25/21 – CMAS-SV**

Dispõe sobre a apresentação e deliberação da reprogramação de recursos remanescentes de contas do Fundo Municipal de Assistência Social

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais, conforme o que lhe confere a Lei Municipal nº 389-A de 17 de maio de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 2.279-A de 11 de dezembro de 2009; em conformidade seu Regimento Interno; e, com a decisão da Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de junho de 2021, **APROVA:**

**Art. 1.º.** – A proposta de reprogramação de recursos remanescentes de contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), anexada, apresentada, pela Secretaria de Assistência Social de São Vicente.

**Art. 2º.** - A presente Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 14 de junho de 2021

**Felipe Silva Galvão**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente

Aprovada pelos Conselheiros do CMAS em 09/06/2021.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

São Vicente, 24 de maio de 2021.

Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Sr. Presidente Felipe da Silva Galvão:

Conforme portaria MC Nº 605 de 05 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre reprogramação de recursos para enfrentamento à COVID-19, vimos através desta, submeter à este conselho, um novo plano de reprogramação dos recursos disponíveis em contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Conforme segue:

*“Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19, garantindo:*

- I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;*
- II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e*
- III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção da Covid-19 e disseminação do vírus.”*

Os recursos reprogramados serão utilizados em:

- Oferta de alimentação, outros itens básicos e bens necessários que Assegurem proteção da população e evitem a propagação da COVID-19
- Pessoas com deficiência (Residência Inclusiva) acolhidas
- Criança e Adolescentes acolhidas
- Jovens egressos dos Serviços de Acolhimento acolhidos



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

- População de Rua acolhida
- População de Rua não institucionalizada
- Migrantes e/ou refugiados acolhidos
- Migrantes e/ou Refugiados não institucionalizados
- Mulheres em situação de violência
- Pessoas Idosas
- Outras Famílias em situação de vulnerabilidade social

Saldo nas contas em 30/04/2021:

Bloco da Gestão do SUAS - COVIDACO - 12637 623199 - R\$ 12,65

Bloco da Gestão do SUAS - COVIDALI - 12637 623202 - R\$ 272.498,92

Bloco da Gestão do SUAS - COVIDEPI - 12637 623210 - R\$ 88.527,77

Certos de contarmos com vossa compreensão, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

**LEANDRO VALENÇA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2021 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MC Nº 605, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, no art. 3º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, e

Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social;

Considerando o Acórdão nº 73/2021 - TCU/Plenário que deferiu a extensão constante do item 9.1.4 do Acórdão 3225/2020 - Plenário aos recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Cidadania a estados, municípios e Distrito Federal para o enfrentamento à pandemia do Covid-19, tornando possível a reprogramação dos recursos extraordinários para o exercício de 2021;

Considerando o Decreto nº 10.614, de 29 de janeiro de 2021, que altera o Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, publicado em 1º de fevereiro de 2021, e estabelece regras para a inscrição de restos a pagar das despesas de que trata o art. 5º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

Considerando a Portaria MC nº 601, de 29 de janeiro de 2021, que altera a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, e a Portaria MC nº 378, de 7 de maio de 2020, possibilitando a utilização dos recursos repassados para dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art. 1º O art. 12 da Portaria nº 369, de 29 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, reprogramação e prestação de contas.

§1º Os recursos emergenciais poderão ser reprogramados para o exercício financeiro de 2021, conforme plano de aplicação ou de reprogramação do recurso a ser deliberado no âmbito do respectivo conselho de assistência social.

§2º Os saldos de recursos de que trata esta Portaria poderão ser reprogramados para o incremento temporário das ações socioassistenciais no âmbito da Proteção Social Básica ou Especial em despesas necessárias ao enfrentamento do Covid-19, conforme disciplinado pela Portaria nº 378, de 7 de maio de 2020.

§3º O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI